

**§ 1º** - A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

**§ 2º** - Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 11** - A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;

III - alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV - alunos de outros bairros/localidades do município;

V- alunos de outros município.

**Art. 12** - Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 13** - A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos, no horário de 08 às 14h.

**Art. 14** - O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

**§ 1º** - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetuada no turno indicado pela Unidade escolar facilitando o atendimento a demanda, por esse motivo deve ser efetuada matrícula próxima ao domicílio do aluno.

**§ 2º** - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto no referido parágrafo.

**Art. 15** - Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminado em razão étnico-racial, credo, bullying, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**§ 1º** - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular

**Art. 16** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 17** - Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 24 de novembro de 2020.

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATOS

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

(Publicação do dia 21/09/2020 - Órgão Oficial)

Venho através deste retificar as publicações do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018, e do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, uma vez que seus valores ficaram invertidos. Sendo assim, retificam-se suas publicações, de acordo com as informações a seguir:

#### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Processo Administrativo Nº. 4351/2020

**Contratada:** A. A. T. R. ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER;

**Do Objeto:** REPASSE PARA CUSTEIO DE USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. GERALDO MOURA, NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA;

**Do Valor:** R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**Do Prazo:** 17/10/2020 a 17/10/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019

Tomada de Preços Nº 001/2019

Processo Administrativo Nº. 4107/2020

**Contratada:** A. L. CONSTRUÇÕES EIRELI EPP;

**Do Objeto:** ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019 QUE VERSA SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO ALTO NITERÓI, NESTE MUNICÍPIO;

**Do Acréscimo:** Fica acrescido em R\$146.732,19 (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) o valor do Contrato;

Atílio Vivacqua/ES, 09 de Setembro de 2020

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

